



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Sumidouro

PROPOSTA: Projeto de Lei Nº 027 /2015.
ASSUNTO: Alteração de Objeto de Logradouro Público.
PROPONENTE: ANDRÉ RICARDO RIBEIRO

O vereador André Ricardo Ribeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 26, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal C/C artigo 100 do Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente apresentar ao plenário o seguinte Projeto de Lei, pelos motivos que passa a expor:

A Travessa José Rodrigues de Carvalho, denominada dessa forma de acordo com o art. 4º da Lei Municipal 122, de 30/11/1984; uma vez que todas as residências deste local, foram adquiridas por um único proprietário, a mesma perdeu seu objeto. Atualmente o Município encontra-se carente de áreas de lazer e o vereador propõe a alteração da citada travessa para sua nova função social.

Desta forma, aproveitando o ensejo, já que usualmente se atribui a vias, praças e logradouros públicos o nome de pessoas ilustres que tenham contribuído para o desenvolvimento local, nada mais justo do que permanecer o nome do homenageado Sr. José Rodrigues de Carvalho, que deixou sua marca neste Município.

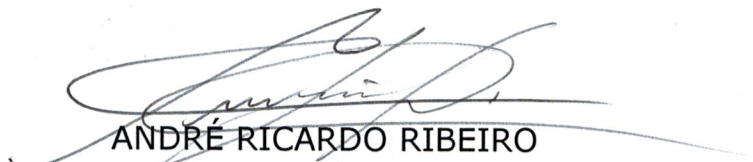


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



Desta forma, por tratar-se de matéria de alta relevância, apresentamos o Projeto de Lei em questão, de autoria do vereador ANDRÉ RICARDO RIBEIRO, recomendando a sua aprovação pelo Ilustre Plenário.

Sumidouro, 24 DE SETEMBRO DE 2015.


ANDRÉ RICARDO RIBEIRO
VEREADOR



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro



PROJETO DE LEI Nº

DE 24 de SETEMBRO de 2015.

*Dispõe sobre a alteração do
objeto da Travessa JOSÉ
RODRIGUES DE CARVALHO, e
dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A Travessa José Rodrigues de Carvalho passa a constituir área de
lazer do Município de Sumidouro.

Art. 2º - A Área de lazer constituída pela presente lei é de uso comum e
exclusivo de pedestres e ciclistas.

Art. 3º - A área de que trata a presente lei será denominada de "ÁREA DE
LAZER JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o
art. 4º da Lei Municipal nº122, de 30/11/1984.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2015.

JUAREZ GONÇALVES CORGUINHA
Prefeito Municipal

Lei de autoria do vereador **ANDRÉ RICARDO RIBEIRO**